



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA  
DIRETORIA DE ESPAÇO FÍSICO - DIESF

2564

À

PCU

**ANÁLISE E PARECER TÉCNICO COM TESTE DE EXEQUIBILIDADE REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2015 – CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA E DO AUDITÓRIO DO CAMPUS DE ANANINDEUA, NO CAMPUS DE ANANINDEUA - PARÁ, segundo a Lei 8666/93 e suas alterações, art. 48, alínea II, § 1º. “c”.**

Temos a seguinte ordem de classificação por preço:

**PREÇO BASE: R\$-1.206.598,51 (Um milhão duzentos e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).**

MENOR PREÇO	FIRMAS CONCORRENTES	VALOR PROPOSTO	VALIDADE PROPOSTA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1°	LEST ENGENHARIA LTDA	R\$ 988.739,89	90 dias	8 meses
2°	SR3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 995.393,39	90 dias	8 meses
3°	INNOVA ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.008.159,99	90 dias	8 meses
4°	URBS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.019.110,25	90 dias	8 meses
5°	ANTOCAR ENGENHARIA LTDA EPP	R\$ 1.090.361,90	90 dias	8 meses
6°	PLANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R\$ 1.091.428,18	90 dias	8 meses
7°	ESTRUTURAL COM. E SERV. LTDA EPP	R\$ 1.110.174,85	90 dias	8 meses
8°	MMD JESUS CONST. E SERV. LTDA	R\$ 1.124.729,22	90 dias	8 meses
9°	CONSTRUTORA MAGUEN LTDA	R\$ 1.128.210,74	90 dias	8 meses
10°	PALLADIUM ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.131.336,28	90 dias	8 meses
11°	CONSTRUTORA CANAÁ LTDA	R\$ 1.159.454,72	90 dias	8 meses

**CONSIDERAÇÕES:**

A empresa **INNOVA ENGENHARIA LTDA**, contesta as propostas de várias empresas concorrentes, conforme segue:

**- LEST ENGENHARIA LTDA**

1. Que a empresa considerou em sua composição de BDI a alíquota de 5,00%(cinco por cento) para o ISS, na composição do BDI reduzido(equipamentos), argumentando que o correto é que esta alíquota deve ser zero.  
Neste contexto, cabe esclarecer que a alíquota do ISS deve seguir a legislação do município, onde a obra será desenvolvida, pois é lá que o imposto será recolhido. E no município de Ananindeua a alíquota do imposto incide sobre o faturamento bruto, não havendo isenção para equipamentos ou qualquer outro serviço que faça parte da obra. Ou seja, não há configuração de erro na consideração da empresa **LEST ENGENHARIA LTDA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA  
DIRETORIA DE ESPAÇO FÍSICO - DIESF

- 2565 -

2. Que na planilha de custos de instalações hidrossanitárias, a empresa considerou valores diferentes para o mesmo insumo, que seria o item solução limpadora nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.12, 1.6, 1.11, 1.13 3 e 2.9.

Feita a análise, fica constatado que na planilha de composição de custos unitários foram considerados valores diferentes para o insumo solução limpadora. No entanto, estes valores são irrisórios perante o custo global da obra, os quais são sanáveis, pois mediante correção, o que pode ser feita por esta unidade técnica, a alteração do valor global da proposta seria desprezível.

3. Esta unidade técnica ao analisar a proposta da empresa **LEST ENGENHARIA LTDA**, observou que a alíquota de ISS considerada nas planilhas de cálculo de BDI é de 5% (cinco por cento). Entretanto, no município de Ananindeua a alíquota a ser considerada é de 2,50%, conforme determina a legislação do município, para obras e serviços de engenharia onde haja incidência de material, LEI COMPLEMENTAR Nº 2.242/2006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006 (Anexa).

**- SR3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

1. Que a empresa não considerou na composição de preços unitários as funções de engenheiro civil, mestre de obra, vigia e técnico de segurança do trabalho por tempo integral na obra, descumprindo o item 7 das especificações técnicas.  
Ao proceder à análise, verifica-se que a empresa considerou somente 30% do tempo do mês para o engenheiro, para o mestre de obras 36,67% das horas mensais para estar na obra, além do vigia, técnico de segurança e outros. A empresa não atendeu o edital em sua composição de administração da obra, pois a planilha anexa ao mesmo solicita 180 horas para o engenheiro e 220 horas para os outros profissionais.
2. Que a empresa usou preços diferentes para o mesmo insumo, no caso cimento, nos itens 1.6, 4.1 e 7.3 um valor e nos itens 4.3; 5.1, 5.2, 6.7, 7.1 e 7.2 um valor diferente.  
Feita análise na proposta, constata-se que na composição onde há referência à kg foi lançado o valor de R\$-0,64/kg e, onde a composição pedia o índice em saca foi lançado o valor de R\$-31,24/saca, o que daria um valor de R\$-0,6248/kg do cimento, arredondando R\$-0,63/kg.
3. Que a empresa não detalhou em sua composição de preços o item 16.9.  
Feita análise não vemos nenhuma inconsistência neste item, pois foi lançado valor para os materiais que compõem o serviço.  
Logo, pelo não atendimento ao edital, no item planilha de administração da obra, a empresa **SR3 COMÉRCIO E SERVIÇOS** está desclassificada deste certame.



-2566-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA  
DIRETORIA DE ESPAÇO FÍSICO - DIESF

**- EMPRESA URBS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

1. Que a empresa considerou em sua composição de BDI reduzido alíquota de 2,50% para o ISS e que o correto é a não consideração desta alíquota, e que cometeu os mesmos erros da LEST ENGENHARIA no insumo Solução Limpadora.

Feita análise foi constatado que a empresa utilizou a alíquota de ISS na sua composição de BDI reduzido, o qual está correto, pois como já descrito anteriormente, a Código Tributário de Ananindeua aplica a alíquota sobre o faturamento bruto, logo tem que ser considerada a alíquota. Cabe ressaltar que a empresa **URBS ENGENHARIA E SERVIÇOS** aplicou a alíquota correta para Ananindeua que é de 2,50%, ou seja, é de 5% sobre 50% do faturamento, pois se considera 50% como material e, sobre esse último não incide o Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 2.242/2006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, do município de Ananindeua, anexa a este parecer.

2. Que a empresa utilizou valores diferentes para o insumo solução limpadora.  
Esta unidade técnica já se posicionou quanto a este item anteriormente, achamos que os valores são irrisórios e não justificam desclassificação.

**- EMPRESA CONSTRUSERV/ANTOCAR**

1. Que a empresa não inseriu o percentual de BDI em seus preços, descumprindo o item 7.2, alínea "c" do edital.

Feita a análise ficou constatado que a empresa fez uma apresentação diferenciada, pois adicionou o BDI em sua planilha de preços ao lado do valor composto, não apresentando com isso nenhuma irregularidade.

2. Que não apresentou na composição de preços da administração da obra 220 horas para o engenheiro.

Feita análise constatou-se que a empresa considerou 110 horas mensais para o engenheiro, ou seja, uma estada na obra em meio expediente. O edital apresenta uma planilha com 180 horas para o engenheiro, o que deveria ser acompanhado pela concorrente. Portanto, por este motivo somos de parecer pela desclassificação da proposta da empresa **CONSTRUSERV/ANTOCAR**.

3. Que a empresa utilizou valores diferenciados de mão de obra em três composições 16.9, 17.2 e 18.2.

Feita análise ficou constatado que houve um lançamento de valor de mão de obra equivocado em três itens, não sendo no item 16.9 e sim 17.1, 17.2 e 18.2. Os valores inseridos são superiores não havendo nenhuma vantagem para empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA  
DIRETORIA DE ESPAÇO FÍSICO - DIESF

-2567-

**- EMPRESA PLANA CONST. COM. E REPRES. LTDA-EPP**

1. Que a empresa PLANA não apresentou sua planilha de cálculo de BDI reduzido, e na planilha de BDI apresentada inseriu alíquota de ISS de 4,50%, que não apresentou composição de administração da obra e não detalhou as composições 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5.

Feita análise foi constatado que a empresa não apresentou sua planilha de cálculo do BDI reduzido, deixando de atender as alíneas "e" e "e1" do item 7.2. A empresa apresentou a composição de administração da obra, mas não detalhou as composições referentes aos itens acima mencionados.

Pelos motivos expostos somos de parecer pela desclassificação da proposta da empresa **PLANA CONST. COM. E REPRES. LTDA EPP**.

A empresa **ESTRUTURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, também contesta as propostas dos concorrentes deste certame, de acordo com o que segue:

**- EMPRESA PLANA CONST. COM. E REPRES. LTDA-EPP**

1. As mesmas observações efetuadas anteriormente pela empresa **INNOVA ENGENHARIA** quanto à planilha de BDI reduzido, além de serviços com composição de custos sem o detalhamento necessário. A empresa contestante faz uma observação quanto à taxa de lucro utilizada a qual está abaixo da taxa mínima de referência do TCU, que é de 6,16%.

Diante da análise feita anteriormente, foram constatadas estas irregularidades, o que justificou sua desclassificação.

Quanto à taxa de lucro, o TCU não impõe nenhuma taxa de lucro para nenhuma empresa, o que ele orienta é que no orçamento base sejam observados estes parâmetros para definir quanto o órgão ou Instituição Federal quer pagar pelo serviço, a composição do BDI das empresas depende única e exclusivamente delas.

2. Que a empresa **URBS** lançou ISS em sua planilha de BDI reduzido. Como já detalhado anteriormente o Código Tributário de Ananindeua cobra o ISS sobre o faturamento bruto da empresa, logo este imposto tem que ser considerado de acordo com o que estabelece o Município.

3. Que as empresas **INNOVA, LESTE** e **CONSTRUSERV** apresentaram os mesmos vícios das empresas anteriores.

Acredita-se que todas as contestações da empresa **ESTRUTURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** já foram esclarecidos nos tópicos anteriores.



-2568-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA  
DIRETORIA DE ESPAÇO FÍSICO - DIESF

Esta unidade técnica analisou as propostas das empresas: **ESTRUTURAL COM. E SERV. LTDA EPP, MMS JESUS CONST. E SER. LTDA, CONSTRUTORA MAGUEN LTDA, PALLADIUM ENGENHARIA LTDA E CONSTRUTORA CANAÃ LTDA**, com as seguintes observações:

Essas empresas, com exceção da **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA** apresentaram suas propostas dentro do estabelecido pelo edital, mas com aplicação da alíquota de ISS diferente daquela determinada pela legislação do município de Ananindeua.

Além delas, as empresas **SR3 COMÉRCIO E SERVIÇOS, ANTOCAR/CONSTRUSERV ENGENHARIA LTDA, PLANA CONSTRUÇÕES LTDA**, que já estão desclassificadas, **LEST ENGENHARIA LTDA E INNOVA ENGENHARIA LTDA** também aplicaram a alíquota do ISS diferente da determinada pela legislação do município de Ananindeua, a qual é de 2,50%, de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 2.242/2006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, anexa a este parecer.

Por este motivo, somos de parecer pela desclassificação das empresas **ESTRUTURAL COM. E SERV. LTDA EPP, MMS JESUS CONST. E SER. LTDA, PALLADIUM ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA CANAÃ LTDA, LEST ENGENHARIA LTDA E INNOVA ENGENHARIA LTDA**, permanecendo classificadas no certame as empresas **URBS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA E CONSTRUTORA MAGUEN LTDA**.

Em função do exposto, segue abaixo a nova ordem de classificação das empresas classificadas:

MENOR PREÇO	FIRMAS CONCORRENTES	VALOR PROPOSTO	VALIDADE PROPOSTA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1º	URBS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.019.110,25	90 dias	8 meses
2º	CONSTRUTORA MAGUEN LTDA	R\$ 1.128.210,74	90 dias	8 meses

Sendo assim, teremos:

**A) CÁLCULO DE EXIQUIBILIDADE**

Será considerada inexequível se:  $P < 70\%$  de a ou b (o que for menor)

a) Orçamento Base (UFPa): **R\$-1.206.598,51**

b) Média Aritmética das Propostas (MA):

$$MA = (1.019.110,25 + 1.128.210,74) / 2 = 1.073.660,50$$

Sendo a média aritmética das propostas menor que o orçamento básico, temos o seguinte parâmetro:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PREFEITURA  
DIRETORIA DE ESPAÇO FÍSICO - DIESF

---

Cálculo de P: R\$ 1.073.660,50x70%= R\$ 751.562,35

**Proposta exequível por este critério**

**B) GARANTIA ADICIONAL**

**P= 80% x 1.073.660,50=R\$ 858.928,40.**

**A proposta de menor valor é superior ao valor encontrado, não havendo necessidade de garantia adicional.**

Neste sentido, somos de parecer favorável de que, pela lei vigente, e considerando se tratar de licitação tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, resta como classificada e vencedora do certame a empresa **URBS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com o valor de **R\$ 1.019.110,25 (Um milhão e dezenove mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos)**, atendendo a todos os requisitos do edital desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** de nº06/2015.

Belém, 18 de janeiro de 2016.

---

Eng.º Rômulo Antonio Chaves Lopes  
Siape:2018760

*Rômulo Antônio Chaves Lopes*  
Engº Civil- SIAPE:2018760